

CONTRATO N.º 047/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 53.099.149/0001-36, estabelecida na Rua Pedro Pereira Dias, nº 1.773 – Centro, Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **GERMIRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do R.G. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, residente e domiciliado à Rua José Pereira da Silva, nº 1828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LCOM – SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.426.354/0001-44 e Inscrição Municipal nº 19/2011, com sede à Rua Jerônimo Narciso Ramos, 877, no município de Macaúbal (SP), representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **LUIZ FERNANDO PIRONDI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 29.691.351-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 294.310.058-75, residente e domiciliado na cidade de Macaúbal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO n.º 972/2015 – PREGÃO n.º 009/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação e cessão de sistema de informática na área de emissão de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços e gerenciamento da movimentação e escrituração dos contribuintes municipais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, utilizando o acesso dos usuários através da rede mundial de computadores (internet).

1.2 – Constitui também como parte do objeto, todo o descritivo do “Anexo I” do presente edital, devendo a CONTRATADA respeitá-lo e cumpri-lo de forma íntegra e fiel.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO

2.1 – Pela execução total do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.850,00** (um mil e oitocentos e cinquenta reais), por um período de 07 (sete) meses totalizando assim **R\$ 12.950,00** (doze mil e novecentos e cinquenta reais).

2.2 – O preço do serviço poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se a variação no período o índice IPCA/IBGE, se houver prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A execução do presente contrato será pago mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de execução dos serviços, acompanhada da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério da prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.010; funcional: 04.122.003.2004; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 3.3.90.39.01.11.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 12.950,00** (doze mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “**CONTRATANTE**”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “**CONTRATADO**”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “**CONTRATADO**” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, adoção de normas técnicas e de segurança do sistema de informação.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “**CONTRATANTE**” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “**CONTRATADO**” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “**CONTRATANTE**”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS

9.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

9.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

9.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da

Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

9.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 9.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

9.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “**CONTRATANTE**” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “**CONTRATADO**” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. – Inexecução ou suspensão da execução do contrato;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “**CONTRATADO**”, a “**CONTRATANTE**”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “**CONTRATANTE**” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “**CONTRATADO**”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “**CONTRATANTE**” pelo “**CONTRATADO**”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 15 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSE SCALLOSSI
Chefe de Gabinete

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

LUIZ FERNANDO PIRONDI

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: LCOM – SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ/MF sob n.º 13.426.354/0001-44

CONTRATO N.º: 047/2015

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 15 de Maio de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LCOM - SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – ME

LUIZ FERNANDO PIRONDI

CONTRATADA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **LCOM – SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – ME**

CNPJ/MF sob n.º **13.426.354/0001-44**

CONTRATO N.º: **047/2015**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 15 de Maio de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR